



Acórdão 01509/2020-2 - 1ª Câmara

Processo: 03106/2020-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FSPMES - Fundo de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: CARLOS ALBERTO BARIANI RIBEIRO, DOUGLAS CAUS, MARCIO EUGENIO SARTORIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Fundo de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo**, sob a responsabilidade dos Srs. **Douglas Caus, Márcio Eugênio Sartório e Carlos Alberto Bariani Ribeiro**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00335/2020-8** (peça 31), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Fundo de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações

apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas dos Srs. **Douglas Caus, Márcio Eugênio Sartório e Carlos Alberto Bariani Ribeiro**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04645/2020-7** (peça 33), **anuin**do aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas dos responsáveis supracitados, no **exercício de 2019**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03329/2020-8** (peça 37) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, **anui** à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 04645/2020-7**, além de reservar-se o direito de **manifestar-se oralmente** em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00335/2020-8 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 04645/2020-7, **anuídos** pelo Parecer Ministerial Parecer 03329/2020-8, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo de Saúde de Polícia Militar do Espírito Santo**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade dos Srs. **Douglas Caus, Márcio Eugênio Sartório e Carlos Alberto Bariani Ribeiro**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

Deixou de cumprir o prazo definido para **envio** da prestação de contas em apenas um dia (apresentou em 16/06/2020 para a data limite de 15/06/2020).

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Parecer do Controle Interno

A Unidade executora de controle interno **informa a inexistência de dotação orçamentária e registro contábil**, logo **não havendo movimentação financeira**.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1509/2020 – 1ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo**, exercício **2019**, sob a responsabilidade dos Srs. **Douglas Caus, Márcio Eugênio Sartório e Carlos Alberto Bariani Ribeiro**, no exercício da função de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 27/11/2020 – 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões em substituição